



Direitofranca FDF <direitofranca@direitofranca.br>

---

## RECURSO - Concurso Público nº 01/2024 - Inscrição nº 10

1 mensagem

[Redacted]@gmail.com>

30 de janeiro de 2025 às  
15:14

Para: DireitoFranca FDF <direitofranca@direitofranca.br>

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a seguir o recurso administrativo relativamente à fase de Avaliação de Títulos, do candidato [Redacted] - **Inscrição nº 10.**

Atenciosamente,

[Redacted]



RECURSO - CP 01-2024 - [Redacted].pdf  
654K

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**

██████████ brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº ██████████ portador do CPF nº ██████████ candidato de Inscrição nº 10, no Concurso Público nº 01/2024, vem perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO** em face da Avaliação Provisória dos Títulos apresentados, na seguinte conformidade.

Houve atribuição de 22 pontos ao candidato na avaliação de títulos, contudo, como a seguir se demonstra entende como correto a atribuição de 35 pontos.

**TITULAÇÃO:**

Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania – **5 pontos**

Justifica-se sua consideração pois o Candidato optou pela Linha de Pesquisa II – Proteção e Tutela dos Direitos Coletivos, a qual investiga os aspectos processuais dos direitos coletivos.

**DOCÊNCIA:**

Experiência técnica-profissional **na área da disciplina** (Direito Processual Civil) – **6 pontos**

Justifica-se a atribuição da pontuação máxima considerando o desempenho do cargo de Subprocurador Jurídico Municipal (área da Advocacia Pública Municipal) desde o ano de 2018, totalizando mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função que está intimamente ligada com a cadeira de Direito Processual Civil.

Durante o exercício profissional é missão do advogado público a interposição de recursos diversos no âmbito das ações nas quais está designado para atuar, o que demonstra sua íntima ligação com a disciplina.

Para comprovação foi encaminhada certidão do órgão, além de Extrato Previdenciário que demonstra o exercício do cargo até os dias atuais.

**PRODUÇÃO CIENTÍFICA:**

**Artigos**

Qualis A1 – Revista de Direito Brasileira – **10,0 pontos**

Qualis A4 – Scientia Iuris – **1,0 ponto**

### **Livros e capítulos**

Livro publicado na área da disciplina – Limites do acordo de não persecução cível – **10,0 pontos**

O livro discute tema relacionado ao direito administrativo mas também trata da parte processual da celebração dos Acordos de Não Persecução Cível (ANPC) no âmbito da Lei de Improbidade Administrativa, fazendo jus à pontuação dele no contexto da disciplina de Direito Processual Civil.

Tanto assim o é que discute-se no livro o processamento da ação de improbidade administrativa, com as inovações trazidas pela Lei nº 14.230/2021, concluindo-se acerca dos limites temporais (quais os momentos processuais em que o acordo poderia ser celebrado e as implicações disto para o agente).

A interdisciplinaridade do livro perpassa diversas áreas mas se houver a possibilidade de apontarmos as duas grandes áreas do direito em que se situa a obra seria o Direito Administrativo e o Direito Processual Civil.

Isto se dá pois a obra foi fruto de pesquisa e escrita da dissertação de Mestrado, cuja linha de pesquisa escolhida foi “Proteção e Tutela dos Direitos Coletivos”, que é referenciada pelo Programa de Mestrado como *“objetiva o estudo sistemático dos mecanismos jurídicos existentes para a garantia de efetivação dos direitos materiais estudados na linha de pesquisa Direitos Coletivos e Cidadania (aspectos processuais)”*.

Assim, o livro deve ser considerado para fins de pontuação no Concurso Público.

Capítulo de livro publicado na área da disciplina:

- Sanções negociadas no âmbito da ANPD – **3,0 pontos**

Justifica-se a atribuição de pontuação relacionada ao capítulo de livro indicado, vez que *“Sanções negociadas no âmbito da proteção de dados: uma análise do processo administrativo sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”* encontra-se no âmbito do Direito Administrativo, mas com interdisciplinaridade no Direito Processual Civil, pois analisa o processo administrativo de imposição de penalidades negociadas, em seu aspecto formal, não se descuidando de temas afetos ao direito processual (princípios, procedimentos, etc). Analisa-se o acordo administrativo realizado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e não o aspecto material do direito. Portanto, passível de ser pontuado na disciplina de Direito Processual Civil.

**TOTAL DE PONTOS: 35 pontos**

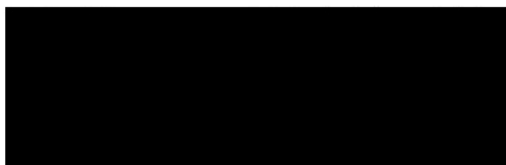
Assim, na somatória de todos os pontos, chega-se a **35 pontos** e não a **22 pontos** como constou na publicação de avaliação provisória.

Requer, assim, sejam atribuídos 35 pontos ao candidato de Inscrição nº 10, na Avaliação de Títulos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Franca-SP, 30 de janeiro de 2025.



**Candidato nº 07**



**EDITAL N. 043/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 177/2024**  
**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS N. 01/2024**

Análise de Recurso

**RECORRENTE:** 10

**RECORRIDA:** Comissão de Concurso Público da Faculdade de Direito de Franca.

A Presidência da Comissão do Concurso Público conjuntamente com os Servidores Autárquicos nomeados para auxílio da referida Comissão, nos termos da Portaria de Nomeação N. 25, de 23 de outubro de 2024, observando o item 12, do Edital nº 043/2024 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2024, reuniu-se presencialmente na sala da Vice Direção na Unidade I da FDF, no dia 31 de janeiro às 10h, tendo em vista o recurso interposto pelo(a) candidato(a) de inscrição n. 10, momento em que foi lido integralmente o recurso e o edital do certame, para a devida análise das razões recursais.

Em breve síntese, o/a candidato/a entende que a pontuação atribuída na prova de títulos a ele/a seja revista, pelos motivos: **a)** que tem titulação de Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania pela Linha de Pesquisa II – Proteção e Tutela dos Direitos Coletivos, a qual investiga os aspectos processuais dos direitos coletivos, sendo-lhe atribuído **5 pontos**; **b)** que tem experiência técnica-profissional na área da disciplina por ser Subprocurador Jurídico Municipal desde o ano de 2018, totalizando 5 (cinco) anos de efetivo exercício da função, portanto tendo direito a pontuar **6 pontos** e; **c)** que em sua produção científica desenvolveu dois artigos, *Qualis* A1 e A4, tendo direito a pontuar **11 pontos**; **d)** que escreveu o livro “– Limites do acordo de não persecução cível” e o capítulo de livro de outro livro “Sanções negociadas no âmbito da ANPD”, tendo o direito de pontuar o total de **13 pontos** nos dois itens; assim, entende o candidato que deveria ter pontuado **35 pontos**, mas foi pontuado o valor de **22 pontos**.

É o relatório. **No mérito, a pretensão não merece acolhimento.**

No tocante aos pedidos de itens **a**, **b** e **c**, o candidato de fato atingiu os requisitos do presente certame, sendo-lhe atribuído o total de **22 pontos** nos itens mencionados. Realmente comprovou ter cursado Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania; comprovou sua experiência técnica-profissional em atividade interligada à área da disciplina; escreveu e publicou dois artigos com *Qualis* A1 e A4. Tais pontos foram devidamente computados em **ficha de avaliação anexa**.



No tocante ao livro publicado pela editora Dialética de ISBN n. 978-65-270-2351-7, intitulado “Limites do Acordo de Não Persecução Cível”, foi juntado capa, contracapa, ficha catalográfica e sumário, conforme prevê o Anexo VI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS do Edital n. 043/2024. Entretanto, o Grupo II – B prevê expressamente que os livros devem ser **publicados na área da disciplina escolhida**, qual seja, **Processo Civil III**.

Portanto, embora tenha aduzido o/a Recorrente que o livro atende os temas do plano de ensino da disciplina de Processo Civil III (disponível em <https://www.direitofranca.br/media/attachments/2024/04/22/direito-processual-civil-iii.pdf>) por ter interdisciplinaridade ao mencionar os limites temporais da ação de improbidade administrativa, mas nada tem relação com a disciplina.

Na realidade, o livro do candidato versa sobre Direito Administrativo, abordando os temas contidos no sumário (anexo), quais sejam: CONSENSUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL e; LIMITES DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, veja-se:

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>  17</b>
<b>2</b>	<b>CONSENSUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>  23</b>
2.1	ROMPIMENTO COM OS PADRÕES DE JUDICIALIZAÇÃO	23
2.2	HISTÓRICO DA CONSENSUALIDADE	25
2.3	CONSENSUALIDADE NO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR	32
2.3.1	Ainda o debate sobre transação quanto a direitos indisponíveis	34
2.3.2	Tutela Múltipla Consensual	41
2.4	OBRIGATORIEDADE DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	42
2.4.1	Fator jurídico: a resposta do Estado de Direito	43
2.4.2	Fator interesse público: negociações sobre interesses e princípios	45
2.4.3	Fator econômico: o custo da atuação estatal	46
2.5	PRINCÍPIOS INERENTES À CONSENSUALIDADE	47
2.5.1	Princípio da supremacia do interesse público	47
2.5.2	Princípio da legalidade	50
2.5.3	Princípio da moralidade	52
2.5.4	Princípio da eficiência	55
2.5.5	Princípio da razoabilidade e proporcionalidade	57
2.5.6	Princípio da impessoalidade	60
2.5.7	Princípio da transparência e publicidade	63
2.5.8	Princípio da autotutela	66

2.5.9	Princípio da accountability	67
2.5.10	Princípio da instrumentalidade	70
<b>3</b>	<b>ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL</b>	<b>  71</b>
3.1	ORIGEM E ANTECEDENTES: DA REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI Nº 8.429/92 AO "PACOTE ANTICRIME"	71
3.2	O NOVO MARCO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: LEI Nº 14.230/2021	77
3.2.1	(R)retroatividade da lei nº 14.230/2021: mitigando prejuízos	79
3.3	ESTABELECENDO AS PREMISSAS JURÍDICAS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL	82
3.3.1	Natureza jurídica	82
3.3.1.1	Hipótese contratualista: transação bilateral e acordo unilateral	84
3.3.1.2	Hipótese administrativista: ato administrativo	87
3.3.1.3	Hipótese processualista: instrumento probatório e ato jurídico convencional	88
3.3.1.4	Transação de direito público: superando dogmas entre o privatismo e o publicismo	89
3.3.2	Constitucionalidade do acordo de não persecução cível	94
3.3.2.1	Ação direta de inconstitucionalidade nº 7042 e 7043: a defesa das prerrogativas fazendárias	96
3.3.3	Diferenças e semelhanças entre o acordo de leniência e o acordo de não persecução cível	100
3.3.3.1	Tipo de responsabilidade	100
3.3.3.2	(In)exigência de confissão do ato ilícito	101
3.3.3.3	Prescrição: suspensão e interrupção	103
3.3.3.4	Atuação unilateral estatal após a celebração do acordo	106
3.3.3.5	Dever de cooperação	107
3.3.3.6	Dosimetria das sanções: gravidade dos ilícitos e isenção de sanção	108
3.3.3.7	Sigilo	110
3.3.3.8	Consequências da negociação frustrada	111
3.3.3.9	Consequências do inadimplemento	113
3.3.4	Termo de ajustamento de conduta e acordo de não persecução cível	113
3.3.4.1	Recomendação administrativa	115
3.3.4.2	Celebração concomitante	116
<b>4</b>	<b>LIMITES DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL</b>	<b>  119</b>
4.1	NECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE LIMITES PARA O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL	119
4.1.1	Motivação para celebração do acordo de não persecução cível	121
4.2	LIMITES SUBJETIVOS: QUEM PODE CELEBRAR O ACORDO?	126
4.2.1	Ministério Público	127
4.2.1.1	Homologação pelo órgão superior	129
4.2.2	Defensoria Pública	130
4.2.2.1	Homologação pelo órgão superior	134
4.2.3	Entidade pública lesada	134
4.2.3.1	Homologação pelo órgão superior	140
4.2.4	Associação Privada, Sem Fins Lucrativos	141
4.2.5	Autor popular	144
4.3	LIMITES MATERIAIS: O QUE PODE SER OBJETO DE ACORDO?	147
4.3.1	Sanções por ato de improbidade administrativa	147
4.3.2	Dosimetria das sanções	148
4.3.3	Sanções atípicas e consensualidade	152
4.3.4	Reparação obrigatória e sanção mínima	155
4.3.5	Perda ou renúncia à função pública?	159
4.3.6	Suspensão Dos Direitos Políticos	161





4.3.7 (Des)necessidade de um programa de integridade | 163  
4.3.8 Atuação do tribunal de contas na quantificação do dano | 166  
4.4 LIMITES TEMPORAIS: QUANDO SE PODERÁ CELEBRAR O ACORDO? | 172  
4.4.1 Acordo na fase pré-processual | 173  
4.4.2 Acordo na fase processual, antes e após a sentença condenatória | 174  
4.4.3 Acordo na fase executiva | 179  
CONCLUSÃO | 181  
REFERÊNCIAS | 185

O edital é claro que o livro deve ser publicado na área da disciplina, não tangenciar temas afins. Ou seja, claramente o candidato recorrente não atingiu o objetivo esperado pelo edital, que é selecionar docentes com produção científica e experiência na área de Processo Civil III (teoria geral dos recursos, recursos em espécie e processo de execução cível).

Ato seguinte, no tocante ao capítulo de livro intitulado “Sanções negociadas no âmbito da Proteção de Dados: Análise do Processo Administrativo Sancionador no Âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”, publicado no livro “Direito Público: análise e confluências teóricas – volume 2” de ISBN n. 978-65-252-4722-9, **ocorreu situação semelhante a acima relatada**. Ao contrário do que solicita, que seja contado como área da disciplina Processo Civil III, na realidade o artigo trata exclusivamente sobre Direito Administrativo.

As regras editalícias são claras e devem ser cumpridas.

Sem dúvidas que o/a Recorrente teve boas notas nas fases de prova dissertativa e prova didática, ainda sendo louvável seu esforço contínuo de estudos e aprimoramento do currículo. Entretanto, para a avaliação de títulos, necessário se faz ater-se aos critérios editalícios no tempo da inscrição, sendo analisado tão somente a documentação apresentada pelo/a Recorrente em sua inscrição.

Isto posto, seguindo-se o Edital n. 043/2024, a Presidência da Comissão **indeferiu** o pedido do/a Recorrente, mantendo-se a nota de **22 pontos** para a avaliação de títulos. Publique-se o resultado para surtir os efeitos necessários.

Franca/SP, 31 de janeiro de 2025.

**Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon**  
Presidente da Comissão do Concurso Público



# SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO | 17**
- 2 CONSENSUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 23**
  - 2.1 ROMPIMENTO COM OS PADRÕES DE JUDICIALIZAÇÃO | 23**
  - 2.2 HISTÓRICO DA CONSENSUALIDADE | 25**
  - 2.3 CONSENSUALIDADE NO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR | 32**
    - 2.3.1 Ainda o debate sobre transação quanto a direitos Indisponíveis | 34**
    - 2.3.2 Tutela Múltipla Consensual | 41**
  - 2.4 OBRIGATORIEDADE DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 42**
    - 2.4.1 Fator jurídico: a resposta do Estado de Direito | 43**
    - 2.4.2 Fator interesse público: negociações sobre interesses e princípios | 45**
    - 2.4.3 Fator econômico: o custo da atuação estatal | 46**
  - 2.5 PRINCÍPIOS INERENTES À CONSENSUALIDADE | 47**
    - 2.5.1 Princípio da supremacia do interesse público | 47**
    - 2.5.2 Princípio da legalidade | 50**
    - 2.5.3 Princípio da moralidade | 52**
    - 2.5.4 Princípio da eficiência | 55**
    - 2.5.5 Princípio da razoabilidade e proporcionalidade | 57**
    - 2.5.6 Princípio da impessoalidade | 60**
    - 2.5.7 Princípio da transparência e publicidade | 63**
    - 2.5.8 Princípio da autotutela | 66**

2.5.9 Princípio da accountability | 67

2.5.10 Princípio da instrumentalidade | 70

### **3 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL | 71**

3.1 ORIGEM E ANTECEDENTES: DA REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI Nº 8.429/92 AO “PACOTE ANTICRIME” | 71

3.2 O NOVO MARCO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: LEI Nº 14.230/2021 | 77

3.2.1 (Ir)retroatividade da lei nº 14.230/2021: mitigando prejuízos | 79

3.3 ESTABELECCENDO AS PREMISSAS JURÍDICAS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL | 82

3.3.1 Natureza jurídica | 82

3.3.1.1 Hipótese contratualista: transação bilateral e acordo unilateral | 84

3.3.1.2 Hipótese administrativista: ato administrativo | 87

3.3.1.3 Hipótese processualista: instrumento probatório e ato jurídico convencional | 88

3.3.1.4 Transação de direito público: superando dogmas entre o privatismo e o publicismo | 89

3.3.2 Constitucionalidade do acordo de não persecução cível | 94

3.3.2.1 Ação direta de inconstitucionalidade nº 7042 e 7043: a defesa das prerrogativas fazendárias | 96

3.3.3 Diferenças e semelhanças entre o acordo de leniência e o acordo de não persecução cível | 100

3.3.3.1 Tipo de responsabilidade | 100

3.3.3.2 (In)exigência de confissão do ato ilícito | 101

3.3.3.3 Prescrição: suspensão e interrupção | 103

3.3.3.4 Atuação unilateral estatal após a celebração do acordo | 106

3.3.3.5 Dever de cooperação | 107

3.3.3.6 Dosimetria das sanções: gravidade dos ilícitos e isenção de sanção | 108

3.3.3.7 Sigilo | 110

3.3.3.8 Consequências da negociação frustrada | 111

3.3.3.9 Consequências do inadimplemento | 113

### **3.3.4 Termo de ajustamento de conduta e acordo de não persecução cível | 113**

3.3.4.1 Recomendação administrativa | 115

3.3.4.2 Celebração concomitante | 116

## **4 LIMITES DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL | 119**

### **4.1 NECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE LIMITES PARA O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL | 119**

4.1.1 Motivação para celebração do acordo de não persecução cível | 121

### **4.2 LIMITES SUBJETIVOS: QUEM PODE CELEBRAR O ACORDO? | 126**

4.2.1 Ministério Público | 127

4.2.1.1 Homologação pelo órgão superior | 129

4.2.2 Defensoria Pública | 130

4.2.2.1 Homologação pelo órgão superior | 134

4.2.3 Entidade pública lesada | 134

4.2.3.1 Homologação pelo órgão superior | 140

4.2.4 Associação Privada, Sem Fins Lucrativos | 141

4.2.5 Autor popular | 144

### **4.3 LIMITES MATERIAIS: O QUE PODE SER OBJETO DE ACORDO? | 147**

4.3.1 Sanções por ato de improbidade administrativa | 147

4.3.2 Dosimetria das sanções | 148

4.3.3 Sanções atípicas e consensualidade | 152

4.3.4 Reparação obrigatória e sanção mínima | 155

4.3.5 Perda ou renúncia à função pública? | 159

4.3.6 Suspensão Dos Direitos Políticos | 161

**4.3.7 (Des)necessidade de um programa de integridade | 163**

**4.3.8 Atuação do tribunal de contas na quantificação do dano | 166**

**4.4 LIMITES TEMPORAIS: QUANDO SE PODERÁ CELEBRAR O ACORDO? | 172**

**4.4.1 Acordo na fase pré-processual | 173**

**4.4.2 Acordo na fase processual, antes e após a sentença condenatória | 174**

**4.4.3 Acordo na fase executiva | 179**

**CONCLUSÃO | 181**

**REFERÊNCIAS | 185**

EDITORA DIALÉTICA

**EDITAL Nº 028/2019 -CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO Nº 001/2019**  
**CONCURSO PÚBLICO de provas e de títulos para seleção e contratação de 1 (um) Professor de Carreira para disciplina Direito Empresarial I****CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS****GRUPO I - TITULAÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

<b>SUB-GRUPO A - Titulação (não cumulativa, exceto para pós-doutorado)</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
MESTRADO: 5 PONTOS	Unaerp - Mestre em direito	5
DOUTORADO: 30 PONTOS	NC	
PÓS-DOCTORADO: 5 PONTOS	NC	
	<b>Pontuação máxima: 40 pontos</b>	<b>5</b>
<b>SUB-GRUPO B - Docência (nos últimos 5 anos e comprovação com declaração do empregador ou responsável)</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Docente em exercício efetivo do magistério superior em curso de pós-graduação stricto sensu em Direito, em Instituição Pública e/ou Privada de Ensino Superior, por disciplina e semestre letivo completo (4,0 por cada mês - máximo 24 pontos).	NC	
Docente em exercício efetivo do magistério superior no curso de graduação e/ou pós-graduação lato sensu em Direito, em Instituição Pública e/ou Privada de Ensino Superior, por disciplina e semestre letivo completo (2,0 por cada mês - máximo 12 pontos).	NC	
Experiência técnica-profissional na área do concurso, por empresa ou experiência por ano de trabalho com comprovação de carteira de trabalho assinada, contrato de prestação de serviços, processo ou outro documento (1,0 por cada mês - máximo 6 pontos).	Procurador Municipal Morro Agudo	6
	<b>Pontuação máxima: 42 pontos</b>	<b>6</b>
<b>SUB-GRUPO C - Atividades Administrativas e de Representação (comprovação com declaração, contrato ou outro documento equivalente)</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Exercício de Cargos de Direção em atividades de administração acadêmica, em Instituição de Ensino Superior, por no mínimo de seis meses: 12 pontos	NC	
Exercício de Cargos/Funções de Coordenação de Curso ou equivalente em Instituição de Ensino Superior, por no mínimo de seis meses: 6 pontos	NC	



**EDITAL Nº 028/2019 -CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO Nº 001/2019**  
**CONCURSO PÚBLICO de provas e de títulos para seleção e contratação de 1 (um) Professor de Carreira para disciplina Direito Empresarial I**

Coordenação de Comissão ou Comitê de área na CAPES, CNPq, FINEP ou Fundação Estadual de Amparo à Pesquisa, por no mínimo seis meses: 4 pontos	NC	
Participação como membro de Comissão ou Comitê de área da Capes, CNPq, Finep ou Fundação Estadual de Amparo à Pesquisa, por no mínimo seis meses: 2 pontos	NC	
	<b>Pontuação máxima: 18 pontos</b>	
<b>Total Grupo I (A+B+C)</b>	<b>Pontuação máxima: 100 pontos</b>	<b>11</b>



**EDITAL Nº 028/2019 - CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO Nº 001/2019**

**CONCURSO PÚBLICO de provas e de títulos para seleção e contratação de 1 (um) Professor de Carreira para disciplina Direito Empresarial I**

**GRUPO II - PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

SUB-GRUPO A - Artigos publicados em periódicos científicos especializados (fazer juntada da avaliação quadrienal 2013-2016, retirada pela plataforma Sucupira nos últimos 5 anos, limitado a 5 artigos)	DETALHES	PONTUAÇÃO
Produção científica qualificada QUALIS A1, por artigo: 10 pontos Produção científica qualificada QUALIS A2, por artigo: 5 pontos Produção científica qualificada QUALIS B1, por artigo: 3 pontos Produção científica qualificada QUALIS B2, por artigo: 1 ponto	Instrumento Processuais de Proteção de Dados	1
	Instrumento Alternativos de resolução de controvérsias em contratos administrativos	10
	NC	
	NC	
	NC	
	<b>Pontuação máxima: 30 pontos</b>	<b>11</b>
SUB-GRUPO B - Livros e Capítulos de Livros (nos últimos cinco anos e comprovação somente com cópia da capa, contracapa e sumário, não sendo necessário a digitalização do livro completo)	DETALHES	PONTUAÇÃO
Livro publicado na área, por livro, limitado a 2: 10 pontos	Limites do acordo de não persecução cível - Livro fora da área	
	NC	
Capítulos de livros publicados na área, por capítulo, limitado a 2: 3 pontos	Trata-se de capítulo na área de Direito Digital e Direito Administrativo	
	NC	
	<b>Pontuação máxima: 26 pontos</b>	
SUB-GRUPO C - Orientações e participação em Bancas Examinadoras (nos últimos 5 anos e comprovação com declaração ou cópia da ata de defesa do orientando).	DETALHES	PONTUAÇÃO
Orientação de tese de Doutorado, já concluída (no máximo 2): 10 pontos	NC	
	NC	
Orientação de dissertação de Mestrado, já concluída (no máximo 2): 5 pontos	NC	
	NC	
Orientação de monografia de curso de especialização ou MBA, já concluída (no máximo 2): 2 pontos	NC	
	NC	





**EDITAL Nº 028/2019 -CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO Nº 001/2019**  
**CONCURSO PÚBLICO de provas e de títulos para seleção e contratação de 1 (um) Professor de Carreira para disciplina Direito Empresarial I**

Orientação de projeto de iniciação científica (PIBIC), projeto de extensão universitária (PIBEXT), iniciação à docência (PIBID), já concluído (no máximo 2): 2 pontos	NC	
	NC	
Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação, já concluída (no máximo 5): 1 ponto	NC	
	NC	
	NC	
	NC	
	NC	
Participação em Bancas Examinadoras de tese de Mestrado, Doutorado ou de Livre Docência (no máximo 5): 1,5 ponto	NC	
	NC	
	NC	
	NC	
	NC	
	<b>Pontuação máxima: 44 pontos</b>	
<b>Total Grupo II (A+B+C)</b>	<b>Pontuação máxima: 100 pontos</b>	<b>11</b>